COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 775/2025

Análise do Projeto de Lei nº 775/2025 de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que "Institui a obrigatoriedade da elaboração e do envio de relatório semanal das atividades realizadas e dos alimentos ofertados às crianças matriculadas nas creches municipais, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a-R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Kleber Fernandes, que institui, no âmbito das creches da rede pública municipal de Natal, a obrigatoriedade da elaboração e do envio de relatório semanal aos pais ou responsáveis legais das crianças matriculadas, contendo informações acerca das atividades pedagógicas desenvolvidas, dos alimentos ofertados e de observações gerais relacionadas ao cotidiano escolar, conforme disposto na proposição legislativa.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes

atribuições e áreas de atividades:

I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade como Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação às leis;

Neste aspecto, cabe a análise dos efeitos financeiros e orçamentários, tanto imediatos quanto possíveis, decorrentes da medida proposta, além da avaliação de viabilidade considerando os recursos públicos disponíveis e o planejamento fiscal em vigor.

Sob esse prisma, verifica-se que a matéria apresenta compatibilidade com o sistema de planejamento orçamentário do Município de Natal. O conteúdo da proposição encontra correspondência no Plano Plurianual vigente, especialmente no âmbito do programa voltado ao fortalecimento da educação inclusiva e à melhoria da gestão da rede municipal de ensino, que contempla iniciativas destinadas à integração entre escola, família e comunidade, ao aperfeiçoamento da gestão das unidades escolares e à modernização da infraestrutura tecnológica das instituições de ensino.

Observa-se, ainda, consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício correspondente, que estabelece como prioridades a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil, o fortalecimento dos vínculos familiares no processo educacional e a promoção de políticas voltadas ao atendimento integral da criança. Tais diretrizes guardam relação direta com os objetivos da proposta, especialmente no que se refere ao fortalecimento da transparência na relação entre a instituição de ensino e as famílias das crianças atendidas pela rede municipal.

No tocante à execução orçamentária, constata-se que a Lei Orçamentária Anual já contempla ações sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação relacionadas à manutenção das unidades de educação infantil, à formação e capacitação dos profissionais da educação, à gestão da alimentação escolar e ao estímulo ao envolvimento das famílias na vida escolar das crianças. Tais previsões demonstram que a implementação das medidas propostas pode ocorrer no âmbito das dotações já existentes destinadas ao funcionamento e aprimoramento da rede municipal de ensino.

Dessa forma, o dispositivo constante na proposição que estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias mostra-se tecnicamente adequado, uma vez que o orçamento municipal já contempla ações correlatas que permitem a operacionalização da política pública proposta.

Cumpre destacar, ademais, a relevância social e educacional da iniciativa legislativa. O envio periódico de relatórios aos pais ou responsáveis fortalece o vínculo entre a família e a instituição de ensino, promove maior transparência na gestão das creches municipais e possibilita o acompanhamento mais próximo da rotina pedagógica e alimentar das crianças. Tal medida contribui para a construção de um ambiente educacional mais participativo e colaborativo, além de favorecer a prevenção de situações relacionadas à saúde e ao desenvolvimento infantil.

3. **CONCLUSÃO:**

Nesta diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 16 de março de 2026.

Vereador Daniell Rendall